



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Verde 10 000 bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), da taxa de 1\$60, confeccionados em papel de escrita branco, do formato de 252 mm × 180 mm (abertos), com fundo de impressão a cinzento, cercadura a verde e vermelho, texto a preto e vermelho e brasão a preto.

O selo dos referidos bilhetes-cartas, tendo como motivo a cruz de pedra lioz, com a imagem em relevo de Nossa Senhora das Graças, é impresso nas cores ardósia e cinzento-clara e tem as dimensões de 21,5 mm × 30 mm.

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde.— *R. Ventura*.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 488** — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Cabo Verde bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), da taxa de 1\$60.

**Portaria n.º 15 489** — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Moçambique bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), das taxas de 2\$50 e 3\$50.

**Decreto n.º 40 270** — Aumenta com vários lugares os quadros docentes do ensino primário do Estado da Índia — Autoriza o governador-geral do Estado da Índia a abrir os créditos necessários para suportar os encargos criados por este diploma.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 15 490** — Estabelece as dimensões dos sacos para acondicionamento de alfarrobas destinadas à exportação.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

#### Portaria n.º 15 489

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Moçambique 150 000 bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), confeccionados em papel de escrita branco, do formato de 252 mm × 180 mm (abertos), com cercadura a verde e vermelho, texto a preto e vermelho e brasão a preto, tendo o da taxa de 2\$50 o fundo impresso a cinzento e o da taxa de 3\$50 a azul-celeste, nas quantidades e motivos seguintes:

2\$50 — 100 000 — edifício da Repartição Regional dos CTT de Inhambane;

3\$50 — 50 000 — estação radiotransmissora da Polana.

Os selos dos referidos bilhetes-cartas têm as dimensões de 25 mm × 18 mm e são impressos nas cores preta e cinzento-clara para a primeira taxa e verde e azul-clara para a segunda.

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

**Portaria n.º 15 488**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Cabo

## Direcção-Geral do Ensino

**Decreto n.º 40 270**

O Governo-Geral do Estado da Índia, de acordo com o parecer unânime do Conselho de Instrução Pública, acaba de expor a necessidade de serem ampliados os